DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 14
Portarias 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.234
de 17 de março de 2026.

Dispõe sobre o Atendimento Prioritário de Crianças e Adolescentes que estejam em Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar, e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional e acolhimento familiar no município de Bocaina possuem absoluta prioridade quando necessitarem de todo e qualquer atendimento oferecido pelas Diretorias Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Habitação.

Art. 2° As crianças e adolescentes acolhidos têm o direito garantido de atendimento médico e de enfermagem nas unidades de acolhimento institucional e nas residências das famílias que estiverem acolhendo crianças e adolescentes, através de visitas dos profissionais de saúde, mediante disponibilidade da diretoria de saúde.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 17 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Grunal Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.235
de 17 de março de 2026.

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para crianças e adolescentes, no município de Bocaina-SP e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do município de Bocaina- SP, que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, em caráter excepcional e provisório.

§ 1° O serviço previsto no caput é destinado à crianças de até doze anos de idade incompletos e adolescente entre doze e dezoito anos de idade, em residências de Famílias Acolhedoras cadastradas, segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990).

§ 2° As às crianças de 0 (zero) a 6 (leis) anos incompletos terão prioridade nos atendimentos referentes ao serviço de acolhimento regulados nesta lei.

§ 3º O serviço descrito no caput deste artigo integra-se ao dever do Estado de assegurar à criança e adolescente, com prioridade absoluta, o direito previsto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I- organizar o acolhimento em residências de Famílias Acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, bem como sejam vítimas de violência, negligência ou estejam em situação de abandono, ou cujas famílias se encontrem temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de proteção e cuidado;

II - apoiar o retorno da criança e adolescente à família de origem ou colocação em família substituta, por meio de trabalho do Sistema de Garantia de Direitos;

III - garantir a convivência familiar, comunitária e o atendimento de suas necessidades individuais de modo mais afetivo, a fim de reduzir os danos físicos e emocionais ocasionados pelo afastamento da família de origem;

IV - assegurar o acesso e o acompanhamento da criança e do adolescente aos serviços das políticas públicas;

V - ampliar a oferta de acolhimento existente no município como medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DO BOLSA AUXÍLIO "FAMÍLIA ACOLHEDORA"

Art. 3º À Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, será concedido uma Bolsa Auxílio "Família Acolhedora" rio valor de um salário mínimo nacional, durante o período de efetivo acolhimento, sem gerar vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

§ 1º O pagamento da Bolsa Auxílio no valor mensal será realizado em conta corrente exclusiva para o recebimento do subsídio, de titularidade do responsável, sendo a abertura de responsabilidade da Família Acolhedora, em instituição bancária de sua preferência;

§ 2º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudos médicos e exames, o valor previsto no parágrafo anterior poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança. o valor do auxílio será proporcional ao número de crianças, até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e adolescentes acolhidas ultrapasse 3 (três);

§ 4º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês e superior a 1 (uma) semana, a família acolhedora recebera auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25 (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§ 5º Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada — BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 100% do valor do benefício recebido em conta poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário;

§ 6º Bolsa Auxílio "Família Acolhedora" deverá ser destinado ao custeio exclusivo de despesas relativas à alimentação, ao lazer, dos esportes, à profissionalização, à saúde, à higiene pessoal, ao vestuário, aos medicamentos, às despesas escolares e a outras despesas básicas das crianças e adolescentes;

§ 7º A Família Acolhedora que receber o auxílio financeiro e não cumprir as determinações desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, acrescida de juros e correção monetária aplicados a atualização dos tributos municipais na forma da lei sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º As crianças e adolescentes cadastrados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terão:

I - prioridade dentre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela situação provisória do acolhimento;

II- prioridade de atendimento relacionados à saúde, à educação e aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;

III - assegurada a permanência de grupos de irmãos na mesma Família Acolhedora, em conformidade com o Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trabalhará em consonância com os seguintes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos:

I - Juízo da Infância e Juventude da Comarca;

II - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

III - Defensoria Pública;

IV - Conselho Tutelar local;

V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI - Sistema de saúde, educação e assistência social; e,

VII- Segurança pública.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 6º O responsável pela criança e adolescente na Família Acolhedora deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

II - residente e domiciliado no município de Bocaina -SP;

III - dispor de boa saúde física e mental;

IV - não fazer uso abusivo de substâncias psicoativas, nem ter membros ou pessoas na sua residência nesta condição;

V- comprovar idoneidade cível e criminal mediante apresentação das certidões de praxe não estar respondendo a processo criminal por delito prateado contra criança, adolescente ou familiares, nem ter sido condenado criminalmente por decisão judicial transitada em julgado independentemente do crime cometido;

VI- ter disponibilidade para seguir as ações de formação, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

VII - manifestar, por meio de Termo de Declaração, que tem ciência da impossibilidade de adotar a criança que esteja sob sua guarda em decorrência do cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VIII - dispor de tempo para se dedicar aos cuidados do acolhido.

§ 1° A duração do acolhimento será determinada judicialmente após avaliação, podendo variar, de acordo com a situação apresentada, ente horas, meses e anos, com prazo máximo

de 18 meses, salve-se comprovada a necessidade que atenda o melhor interesse da criança ou ado1escente,mediante decisão judicial;

§ 2º A família interessada não poderá constar no Sistema Nacional de Adoção (SNA) e deve aceitar expressamente a proposta de acolhimento familiar;

§ 3º Não poderá haver vínculo de parentesco entre a Família Acolhedora e o Acolhido, seja na linha reta ou na colateral até o quarto grau.

Art. 7º Cada família cadastrada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Art. 8º O acolhimento de crianças e adolescentes, em caráter excepcional e emergencial, dar-se-á primeiramente na modalidade de acolhimento institucional, em conformidade com o artigo 93, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo Único. As equipes técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em conjunto, sempre que possível, com a Equipe Técnica do Poder Judiciário, deverão emitir parecer à autoridade judicial quanto à possibilidade de inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora das crianças e adolescentes de que tratam o *caput* deste artigo.

Art. 9º. As crianças e os adolescentes somente serão incluídos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por determinação do Juízo da Infância e Juventude competente, mediante Termo de Guarda, após indicação da medida pela Equipe Técnica do Poder Judiciário em conjunto com as Equipes Técnicas dos Serviços de Acolhimento.

Art. 10. Imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, o responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com o Sistema de Garantia de Direitos, elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, compatível com o disposto no artigo 101, §§ 4º, 5º e 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será enviado ao processo de Execução de Medida de Acolhimento (EMA).

CAPÍTULO V
DA CAPTAÇÃO, DO CADASTRO, DA SELEÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 11. A inscrição das famílias no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será mediante requerimento dos interessados, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

I - Carteira de Identidade com foto e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizado;

III - Comprovante de residência em nome dos interessados;

IV - Comprovante de rendimentos;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais, cíveis e trabalhistas de todos os componentes da família, maiores de 18 (dezoito) anos, e que moram na residência dos requerentes.

Art. 12. A captação das Famílias Acolhedoras será feita por meio da divulgação clara dos objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em mídias, através de informações concisas sobre:

I - os objetivos e a operacionalização do serviço; e,

II - o perfil dos usuários e os critérios mínimos para se tornar uma Família Acolhedora.

Art. 13. Cabe à Equipe Técnica promover a seleção, o cadastramento e o acompanhamento das Famílias Acolhedoras interessadas, mediante avaliação psicossocial prévia e que envolverá todos os seus membros, observados os requisitos do art, 6º, desta Lei.

§ 1º A avaliação psicossocial prévia será realizada mediante visitas domiciliares, entrevistas e outros instrumentais definidos pela Equipe Técnica.

§ 2º A Equipe Técnica deverá prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares, repassando as informações sobre o Serviço e verificando se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função.

Art. 14. Compete ao órgão executor do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora promover a formação e a capacitação das famílias selecionadas para participar deste serviço.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 15. A Família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças acolhidas, sendo obrigatório:

I - prestar assistência material, de saúde, educacional e moral à criança e do adolescente;

II - participar de atos de capacitação. formação e conhecimento continuados que serão ofertados pela equipe técnica do serviço;

III - informar a Equipe Técnica sobre as ocorrências e comportamentos da criança ou adolescente durante o acolhimento familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou substituta, sempre com orientação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - utilizar o valor do Bolsa Auxílio "Família Acolhedora" para atender às necessidades da criança, a fim de lhes assegurar os direitos e garantias constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - proteger a criança e o adolescente de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e,

VII - preservar a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 16. A Família Acolhedora poderá requerer o desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito direcionado à equipe técnica do serviço.

Art. l7. São causas compulsórios do desligamento da Família Acolhedora: desta lei;

I - inobservância dos requisitos constantes nos artigos 6º e 15

II - mudança de domicílio para outro município; e,

III- outras medidas ou infrações que sejam considerados graves por quaisquer dos órgãos fiscalizadores mencionados no artigo 5º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Poderá ensejar o desligamento do Serviço, quando a Família Acolhedora praticar qualquer ato incompatível com os princípios e regulamentos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como atos que exponham a criança ou o adolescente acolhido a situações de risco e vulnerabilidade.

Art. 18. Em caso de não adaptação reiterada de crianças ou adolescentes à determinada Família Acolhedora, a Equipe Técnica fará nova avaliação e emitirá parecer técnico sobre a permanência ou desligamento da família do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19. Os casos omissos, serão aplicados subsidiariamente os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei n° 8.069/1990.

Art.20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 17 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.236
de 17 de março de 2026.

Concede reajuste nas remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Bocaina.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, reajuste em suas remunerações no percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre seus respectivos vencimentos atuais, cujos valores apurados ficam, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporados aos vencimentos pagos pela Câmara Municipal.

Art. 2º A Câmara Municipal de Bocaina fica autorizada a regulamentar a presente Lei.

Art. 3º As tabelas de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo constante do Anexo da Lei Municipal nº 3.194, de 03 de junho de 2025, bem como as suas posteriores alterações, serão atualizadas por Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos iniciam-se a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, 17 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Grandi Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.237
de 17 de março de 2026.

Dispõe sobre a alteração do valor referente à cesta básica concedida aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor referente à cesta básica concedida aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, que passará a ser de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais.

Art. 2º - Fica concedida a cesta natalina, a ser entregue em todo mês de dezembro, aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sem prejuízo das 12 (doze) parcelas adimplidas, mês a mês, durante o ano.

Art. 3º A Câmara Municipal de Bocaina fica autorizada a efetuar esse repasse através de vale alimentação em cartão magnético.

Art. 4º A Câmara Municipal de Bocaina fica autorizada a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com os recursos das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos iniciam-se a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, 17 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 028/26

Dispõe sobre a alteração dos incisos II e III do Art. 1º do Decreto nº 008/25 para a recomposição dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Bocaina-SP.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no artigo Art. 3° da Lei 2.832, de 07 de novembro de 2.019, resolve Decretar:

Art. 1º – Ficam alterados os incisos II e III do Art. 1º do Decreto Municipal nº 008/25, que nomeia os servidores que compõem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Bocaina-SP, passando a constar com nova nomeação a seguir:

II. Representantes da Diretoria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Título: Julio Cesar de Oliveira
Suplente: Rafael Guarnieri

III. Representantes da Diretoria de Meio Ambiente

Título: Luiz Antonio Fragnan
Suplente: Maria Helena Pires de Almeida Prado

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto 008/25 permanecem inalterados.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 17 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 029/26

Dispõe sobre a fixação de novos valores do Auxílio-Transporte de Estudantes e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei nº 2.767, de 25 de janeiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio pecuniário para transporte de estudantes e dá outras providências, e ainda:

Considerando que o auxílio de estudantes é fundamental para a capacitação e profissionalização dos estudantes bocainenses;

Considerando a Lei Ordinária Municipal nº 2.767, de 25 de janeiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio pecuniário para transporte de estudantes e dá outras providências;

resolve DECRETAR:

Art. 1º Ficam fixados novos valores para efeito de auxílio-transporte, conforme tabela a seguir:

CIDADES	
Cidade de Jaú	R$ 370,00
Cidade de Bauru	R$ 600,00
Cidade de Araraquara	R$ 600,00

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

§ 1º A quilometragem mencionada nas tabelas deste artigo têm como ponto inicial a localização geográfica da Igreja Matriz, no Centro da cidade de Bocaina, e o ponto final sendo o portão da entrada principal dos estabelecimentos cadastrados no setor de trânsito da Prefeitura Municipal que ofertam cada modalidade de ensino, traçando o menor trajeto possível como referência.

§ 2º Os requisitos, prazos e prestação de contas para a concessão do benefício seguirão o que está disposto na Lei nº 2.767, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 18 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 030/26

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.214, Art. 5°, Inciso I de 15 de dezembro de 2025 , resolve:

Art. 1º - Fica aberto, crédito adicional no valor de R$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais),afim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.01 – Administração e Finanças				
41	3.3.90.39.00	04.123.0003.2009	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	10.000,00
			Subtotal	**10.000,00**
02.03.02 – Ensino Infantil Creche e Pré Escola				
98	4.4.90.52.00	12.365.0004.2012	Equipto e Mat Permanente	
			Vínculo 01.212.000	3.000,00
			Subtotal	**3.000,00**
02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social				
259	3.3.90.39.00	08.245.0006.2027	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.510.000	8.000,00
			Subtotal	**8.000,00**
02.09.02 – Dívida Pública Municipal				
286	3.1.90.91.00	28.843.0000.0004	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	21.000,00
287	3.3.90.91.00	28.843.0000.0004	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	1.000,00
			Subtotal	**22.000,00**
			Total	**43.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;

02.02.01 – Administração e Finanças				
50	9.9.99.99.00	99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	
			Vínculo 01.110.000	22.000,00
			Subtotal	**22.000,00**
02.03.01 – Ensino Fundamental				
67	4.4.90.52.00	12.361.0004.2010	Equipamento e Mat Permanente	
			Vínculo 01.120.000	3.000,00
			Subtotal	**3.000,00**
02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social				
223	4.4.90.52.00	08.241.0006.2028	Equipto e Mat Permanente	
			Vínculo 03.500.075	10.000,00
258	3.3.90.36.00	08.245.0006.2027	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.510.000	8.000,00
			Subtotal	**18.000,00**
			Total	**43.000,00**

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 3º - As disposições constantes neste decreto se fundamentam no Inciso III do Art. 43 da Lei n° 4.320 de 1964 ,combinados com o Art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº 3.214 de 15/12/2025.

Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 19 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 039/26

Designa servidores como Gestor e Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 014/2026.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei n° 14.133/2021 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor/fiscal do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a partir desta data, a servidora em comissão Vânia Aparecida Carreto - Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social, como Gestora e a servidora Tamires Paes de Oliveira – Psicóloga, como Fiscal da Ata de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 002/2026, descrita abaixo:

Ata de Registro de Preços nº 014/2026 – Comercial João Afonso Ltda

Art. 2º - O gestor/fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na entrega das cestas, inclusive para o efeito de aplicação de penalidades e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a eles também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor/fiscal do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos na Lei n° 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 19 de março de 2.026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 040/26

Designa servidores como Gestor e Fiscais do Contrato nº 004/2026.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei n° 14.133/2021 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor/fiscal do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a partir desta data, a servidora em comissão Maria Helena Pires de Almeida Prado - Diretora de Agricultura e Meio Ambiente, como Gestora e o servidor Guilherme Dadalto Bellini – Jardineiro, como Fiscal do Contrato oriundo da Dispensa Eletrônica nº 002/2026, descrita abaixo:

Contrato nº 004/2026 – Ecodea Ambiental Ltda

Art. 2º - O gestor/fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na realização dos serviços, inclusive para o efeito de aplicação de penalidades e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a eles também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor/fiscal do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos na Lei n° 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 19 de março de 2.026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo